

NORMAS FUNDAMENTAIS E OS 3 ANOS DE VIGÊNCIA DO CPC

Cassio Scarpinella Bueno

OAB/SP, 5 de abril de 2019

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

A suficiência do art. 1º

- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”
 - ✓ Princípios constitucionais do direito processual civil
 - ✓ Organização judiciária
 - ✓ Funções essenciais à Administração da Justiça
 - ✓ Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
 - ✓ Normas de concretização do direito processual civil
- ❑ Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

As demais “normas fundamentais”

- ❑ Art. 2º: imparcialidade (inércia da jurisdição)
- ❑ Art. 3º: tutela jurisdicional e meios *não* jurisdicionais
- ❑ Art. 4º: eficiência processual
- ❑ Art. 5º: boa-fé *objetiva*
- ❑ Art. 6º: cooperação

As demais “normas fundamentais”

☐ Art. 7º: isonomia

☐ Art. 8º: diretrizes hermenêuticas

✓ Arts. 20 a 30 da LINDB (Lei n. 13.655/2018) + 489 § 2º

☐ Arts. 9º e 10: contraditório

☐ Art. 11: publicidade e fundamentação

✓ Art. 489 § 1º

☐ Art. 12: ordem cronológica

✓ Art. 153

Reflexão

- ❑ “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” **(Andolina e Vignera)**
- ❑ Um *novo CPC ou uma nova forma de pensar o* (papel do) direito processual civil nos próximos 3 ... 30 anos(?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno